

## **LEI Nº 196/2008**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a receber doação, com encargos, de bem imóvel urbano localizado no Loteamento Parque Residencial de Alfredo Chaves, na cidade de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Alfredo Chaves (ES) autorizado a receber, com encargos, a título de doação proveniente da Pessoa Jurídica Auto Center Cavalini LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.821.090/0001-93, dois lotes urbanos, sendo o Lote Nº. 17, da Quadra "N", medindo 299,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e nove metros quadrados), registrado no RGI do Município de Alfredo Chaves(ES) sob o Nº. 3-2.933, Fls. 24 do Livro 2-K e o Lote Nº. 19, da Quadra "N", medindo 306,00 m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros quadrados), registrado no RGI do Município de Alfredo Chaves (ES) sob o Nº. 3-2.935, Fls. 26 do livro 2-K, ambos integrante do loteamento "Parque Residencial de Alfredo Chaves".

**Art. 2º** - A doação de que trata o artigo anterior tem por encargos:

I - a utilização do imóvel objeto de doação para o fim especial e exclusivo de que nele seja construída uma Creche Municipal/Escola Infantil.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do encargo estabelecido no "caput" deste artigo, não havendo nenhuma destinação pública do imóvel pelo donatário, o terreno doado retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em Escritura Pública de Doação de Imóvel com Encargos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de Maio de 2008.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**